

MINUTA DO CONTRATO Nº 231/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025
PROCESSO: 2025.038284

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CAPA-
CITAÇÃO PARA ENFERMEIROS DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA A SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CATALÃO (GO) E SANTOSÊ CONSULTORIA E
AUDITORIA DE ENFERMAGEM LTDA**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhor Leonardo Pereira Santa Cecília, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53 e do RG. 3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SANTOSÊ CONSULTORIA E AUDITORIA DE ENFERMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.477.563/0001-02, com sede na Av. Leopoldo Evangelista da Rocha, nº 330, Bairro: Santa Terezinha I, CEP: 75.709-540, por intermédio de seu representante legal **MARIA TERESA KELLY G. LOPES DE SOUZA MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 5791454 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 814.878.003-04, residente e domiciliada em Catalão, Goiás, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação, conforme processo administrativo nº 2025.038284, que gerou a presente contratação.

de Catalão – GO será adquirido em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração.

2.3. O serviço ofertado deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo com a sua natureza.

2.4. É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de fornecimento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos no artigo 25, §7º e artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega é **IMEDIATAMENTE**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.

4.2. Os serviços serão executados na sede do Pro-Saúde de Catalão, localizada na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1771, Bairro: São João, CEP: 75.703-045, município de Catalão/GO.

4.3. Os serviços serão aceitos após sumária inspeção pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitado caso a qualidade e quantidade não atendam ao que foi contratado.

4.4. O objeto deverá ser entregue dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e eficiência dos mesmos e a quantidade fornecida.

4.5. Ocorrendo qualquer tipo de erro ou defeitos com os produtos, tal problema deverá ser resolvido **IMEDIATAMENTE**, visto que o objeto deste Termo é de fundamental importância para a Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

4.6. Ocorrendo a rejeição do objeto, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-lo(s)

- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços;
- 6.1.4. Devolver os itens caso não atendam às exigências do Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;
- 6.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço efetivamente efetuado;
- 6.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, qual seja, a aferição da entrega dos materiais;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a entrega dos produtos efetivamente realizados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 6.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 6.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ib.

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

7.16. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Administração/contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor em banco oficial. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

8.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração/contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994) – definida como referência, eis:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Administração/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.19. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

10.7. Serão designados fiscais, em cada um dos setores, para acompanhamento da execução contratual.

10.8. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

10.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.13. Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

independentes entre si.

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	04

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.7. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

15.9. A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.11. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.19. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.20. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.21. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.22. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.